

DISCIPLINA: <b>SUPREMOCRACIA - CASOS PARADIGMÁTICOS DO STF</b>	CÓDIGO: <b>GRDDIRELE0206</b>
PROFESSOR: <b>THOMAZ PEREIRA</b>	CARGA HORÁRIA: <b>60h</b>
<b>EMENTA</b>	
Constitucionalismo de realidade. Aprofundamento do debate e crítica de conceitos e teorias constitucionais a partir de casos concretos e da prática da jurisdição constitucional. Função, desenho e prática do direito constitucional brasileiro. Estudos de casos.	
<b>OBJETIVOS GERAIS</b>	
Este curso se propõe a aprofundar o conhecimento do direito constitucional brasileiro a partir do confronto entre teoria e realidade.	
<b>OBJETIVOS ESPECÍFICOS</b>	
As aulas terão dois objetivos principais: (i) analisar o direito constitucional em sua prática institucional, discutindo conceitos e institutos a partir de casos concretos; (ii) compreender de que maneira conceitos de direito constitucional são utilizados para solucionar conflitos políticos reais.	
<b>METODOLOGIA</b>	
Temas selecionados serão debatidos a partir da maneira como eles se manifestam na prática da jurisdição constitucional. Algumas aulas serão utilizadas para compreender problemas fundamentais do direito constitucional a partir de um diálogo socrático. Outras serão utilizadas para debater a maneira como essas questões se manifestam em casos concretos e analisar a maneira como tribunais utilizam conceitos de direito constitucional para os resolver.	
<b>PROGRAMA</b>	
<b>Aula 1: Introdução e Apresentação do Curso</b>	
- Programa do Curso.	
<b>Aula 2: Constituinte Exclusiva?</b>	
- “Juristas questionam proposta de Constituinte para reforma política”, O Globo, 24/06/2013.	
- “Para Barroso, reforma política pode ser feita por Constituinte com limites”, O Globo, 25/06/2013.	
<b>Aula 3: Plebiscito e Revisão Constitucional</b>	
- ADI 829 (editado).	
- ADI 981 (editado).	
<b>Aulas 4 e 5: Precedentes Constitucionais</b>	
- “ADI 4029”, Notícias STF, 7 de março de 2012.	
- Fernando Leal, “Uma jurisprudência que serve para tudo”, Jota, 13/05/2015.	
- ADPF 183, voto min. Lewandowski (editado).	
<b>Aulas 6 e 7: Recepção de Normas</b>	
- ADI 2 (editado).	
- Diego Werneck Arguelhes - “Poder não é querer” (editado).	
<b>Aulas 8 e 9: Caso da Lei de Anistia</b>	
- ADPF 153 (editado).	
- Eros Grau – A Constituinte e a Constituição que Teremos (editado).	
<b>Aulas 10 e 11: Caso Battisti – Poderes do Executivo</b>	
- Ext. 1085 (editado).	
<b>Aulas 12 e 13: Impeachment – Questão Política?</b>	
- MS 21.689, votos min. Brossard e Sepúlveda Pertence.	
- ADPF 378, votos min. Fachin e Barroso.	
<b>Aula 14: Critérios de Interpretação</b>	
- MS 32.326, voto min. Barroso.	
- Fernando Leal, “Os embargos do impeachment e os critérios de interpretação”, Jota, 05/02/2016.	

<p><b>Aulas 15 e 16: Controle de Constitucionalidade e Vetos Presidenciais</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Luís Roberto Barroso, “A razão sem voto”</li> <li>- ADPF 45</li> </ul> <p><b>Aulas 17 e 18: Direito Constitucional Eleitoral</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- ADI 1.351 (editado)</li> </ul> <p><b>Aulas 19 e 20: União Homoafetiva (Diego Werneck)</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- ADPF 132, Petição Inicial (editado)</li> <li>- ADPF 132 (editado)</li> <li>- Resolução 175/2013 (editado)</li> </ul> <p><b>Aulas 21 e 22: Hate Speech, Humor e Liberdade de Expressão (Ivar Hartmann)</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- HC 82.424 (caso Ellwanger) (editado)</li> <li>- ADI 4.451 (editado)</li> <li>- New York Times v. Sullivan (editado)</li> </ul> <p><b>Aulas 23 e 24: Direitos Fundamentais nas Relações Privadas</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- RE 201.819 (editado)</li> <li>- ADI 5357 (editado)</li> </ul> <p><b>Aula 25: Encerramento</b></p>
<p><b>CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>a. Participação: 20%</li> <li>b. 2 Textos-Reação: 30%</li> <li>c. Exame final: 50%</li> </ul>
<p><b>BIBLIOGRAFIA OBRIGATÓRIA</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- “Juristas questionam proposta de Constituinte para reforma política”, O Globo, 24/06/2013.</li> <li>- “Para Barroso, reforma política pode ser feita por Constituinte com limites”, O Globo, 25/06/2013.</li> <li>- ADI 829 (editado).</li> <li>- ADI 981 (editado).</li> <li>- “ADI 4029”, Notícias STF, 7 de março de 2012.</li> <li>- Fernando Leal, “Uma jurisprudência que serve para tudo”, Jota, 13/05/2015.</li> <li>- ADPF 183, voto min. Lewandowski (editado).</li> <li>- ADI 2 (editado).</li> <li>- Diego Werneck Arguelhes - “Poder não é querer” (editado).</li> <li>- ADPF 153 (editado).</li> <li>- Eros Grau – A Constituinte e a Constituição que Teremos (editado).</li> <li>- Ext. 1085 (editado).</li> <li>- MS 21.689, votos min. Brossard e Sepúlveda Pertence.</li> <li>- ADPF 378, votos min. Fachin e Barroso.</li> <li>- MS 32.326, voto min. Barroso.</li> <li>- Fernando Leal, “Os embargos do impeachment e os critérios de interpretação”, Jota, 05/02/2016.</li> <li>- Luís Roberto Barroso, “A razão sem voto”</li> <li>- ADPF 45</li> <li>- ADI 1.351 (editado)</li> <li>- ADPF 132, Petição Inicial (editado)</li> <li>- ADPF 132 (editado)</li> <li>- Resolução 175/2013 (editado)</li> <li>- HC 82.424 (caso Ellwanger) (editado)</li> <li>- ADI 4.451 (editado)</li> <li>- New York Times v. Sullivan (editado)</li> <li>- RE 201.819 (editado)</li> <li>- ADI 5357 (editado)</li> </ul>

**BIBLIOGRAFIA COMPLEMENTAR**

Será informada em sala pelo professor.